

DIARIO DO GOVERNO



A correspondencia official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigi-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dos exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno..... 18,000 Anuncios, por linha..... 60
 Dias por semestre..... 10,500 Comandados e correspondencias, por linha..... 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicacão de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 39 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

SUMMARIO

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:
 Decreto de 8 de maio, concedendo a amnistia para os delictos politicos, de imprensa, de contrabando, disciplinares e outros, e reduzindo as penas dos reus condemnados por sentença á data do mesmo decreto, e que ainda não tenham obtido qualquer commutação.

MINISTERIO DO REINO:
 Concessão de um titulo de mercè honorifica.
 Nova publicação, rectificada, dos despachos de mercès honorificas concedidas por decretos de 9 de abril.
 Despachos pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Instrucção Primaria.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:
 Despachos pela 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Negocios Ecclesiasticos.
 Annuncio de concurso para provimento de um canonicato livre vago na Sé de Faro.

MINISTERIO DA FAZENDA:
 Despachos pela Secretaria Geral.
 Nota da informacão e folha de abono relativas aos trabalhos extraordinarios na Repartição de Fazenda do districto de Faro, nos meses de janeiro a março.
 Arrematações (Folha n.º 22, appensa ao *Diario* de hoje):
 Lista n.º 3:533.—No dia 4 de junho, em Portalegre.—Foros dos Conventos de S. Domingos de Elvas, Santa Cruz de Villa Viçosa, Santa Clara de Evora e S. João da Penitencia de Estremoz. Impostos em predios nos concelhos de Elvas, Campo Maior, Fronteira, Avis e Sousel.
 Lista n.º 3:534.—No dia 4 de junho, em Aveiro.—Foros do Convento de Santa Maria de Arouca, impostos em predios situados em varias freguesias do concelho de Sever do Vouga.
 Lista n.º 3:535.—No dia 4 de junho, em Viseu.—Foros do Convento das Chagas de Lamego, impostos em predios situados na freguesia do Sendim, de Tabuaço.

Aviso de ter sido reairado da praça um foro do Convento da Subsera da Castanheira, posto á venda na lista n.º 3:502.
 Estatística comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de março de 1907 e 1908.
 Rectificações á lista dos exportadores de vinho do Porto, publicada no *Diario* n.º 79.

MINISTERIO DA GUERRA:
 Concessão de titulos de mercè honorifica.
 Habilitação de herdeira de um sargento reformado.

MINISTERIO DA MARINHA:
 Decreto de 23 de abril, regulando os servicos de emigracão dos indigenas das provincias de Angola, Guiné e Moçambique, e dos estrangeiros, para a provincia de S. Thomé e Príncipe.
 Despachos pela 1.ª e 2.ª Repartições da Direcção Geral do Ultramar.
 Despacho pela Inspeccão Geral de Fazenda do Ultramar.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS:
 Despachos pela Repartição do Pessoal da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.
 Balanetes de bancos e companhias.
 Decreto de 7 de maio, demittindo um fiscal de 3.ª classe da Direcção da Fiscalizacão dos Productos Agricolas.
 Decreto de 8 de maio, autorizando a importação de milho exotico no continente do reino, e fixando o respectivo direito.
 Despacho pela Repartição dos Servicos Pecuarios.
 Annuncio de concurso para preenchimento das vagas de silvicultor de 3.ª classe que se derem durante um anno no respectivo quadro.
 Despachos pela 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Correios e Telegraphos.
 Despachos restabelecendo, criando e supprimindo estações postaes.
 Despacho concedendo a reforma a um guarda-fios jornalista.
 Portaria de 5 de maio, approvando o projecto de um novo lanço da linha ferrea da Regua a Chaves.

TRIBUNAES:
 Tribunal de Verificacão de Poderes, tabella dos processos eleitoraes a julgar na sessão de 14 de maio.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:
 Junta do Credito Publico, editos para justificacão do extravio de titulos.
 Lyceu Central de Lisboa (1.ª zona), edital regulando o servico dos exames.
 Biblioteca Nacional de Lisboa, nota do registo de propriedade litteraria effectuado em abril.
 Juizo de direito da comarca de Arganil, editos para expropriação de terrenos.
 Juizo de direito da comarca de Trancoso, idem.
 Juizo de direito da comarca do Soure, idem.
 Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, editos para citação de refractarios.
 Juizo de direito da comarca de S. Pedro do Sul, idem.
 Casa de Detenção e Correccão de Lisboa para o sexo feminino, annuncio para diversas arrematações.
 Direcção dos Depósitos do Arsenal da Marinha, idem.
 Direcção das Obras Publicas do districto do Porto, annuncio para arremataçao de artigos de expediente.
 Exploração do porto de Lisboa, annuncio para arremataçao de barcaças de aguada com a capacidade de 30 metros cubicos.
 Exploração das matas nacionaes, annuncio para venda de lenha do pinhal de Leiria.
 Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS DE ASSOCIAÇÕES.
PUBLICAÇÕES.
ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES
 N.º 216 —Cotação dos fundos publicos na Bolsa do Porto em 6 de maio.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Querendo solemnizar a epoca da minha aclamação com um acto de clemencia, tão amplo quanto seja compativel com a segurança commum e com a disciplina militar: hei por bem, exercendo uma das mais gratas attribuições do Poder Moderador, e tendo ouvido o Conselho de Estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a amnistia geral e completa até a data d'este decreto para os seguintes crimes:
 1.º De abuso de manifestação de pensamento;
 2.º De contrabando, ficando perdidos a favor da Fazenda e das pessoas a quem pertencerem, segundo as leis, os objectos respectivos ao mesmo contrabando;
 3.º De desobediencia aos mandados legais das autoridades.

Art. 2.º É concedida tambem amnistia geral e completa para todos os crimes commetidos até 31 de janeiro ultimo contra o exercicio do direito eleitoral, de rebelião, sedição ou assuada, não tendo havido offensa de pessoa ou propriedade, embora se tenham soltado vozes sediciosas, e em geral para todos os crimes de origem ou caracter politico, exceptuando os de attentado e offensas contra o Rei e sua Familia, previstos e puniveis pelos artigos 163.º a 168.º do Codice Penal, e os comprehendidos no artigo 253.º com exclusão dos seus paragraphos, bem como aquelles de que resultou homicidio ou alguma das offensas mencionadas nos artigos 360.º, n.º 5.º, e 361.º do mesmo codigo, e os crimes essencialmente militares.

Art. 3.º É ainda concedida a amnistia:
 1.º Para os effectos das penas disciplinares e de prisão militar impostas a officiaes e praças de pret que tenham tomado parte na campanha do Cuamato em 1907;

2.º Para os effectos das penas disciplinares impostas a officiaes e praças de pret que, nos dez annos anteriores á data mencionada no artigo 1.º, não tenham commetido falta alguma disciplinar ou sido condemnadas por tribunal competente;

3.º Para as infracções commetidas pelos reservistas até a data mencionada no artigo 1.º e previstas nos artigos 118.º a 125.º do regulamento para a organizaçao das reservas do exercito de 2 de novembro de 1899.

Art. 4.º Os processos instaurados pelos crimes e transgressões comprehendidos nos artigos antecedentes ficam de nenhum effecto, nelles se fará perpetuo silencio, e os reus que estiverem presos, com processo ou sem elle, serão soltos, se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

Art. 5.º Aos reus condemnados por sentença passada em julgado á data mencionada no artigo 1.º nas penas de reclusão, presidio militar, deportação militar e prisão militar fica perdoada a quarta parte da pena em que foram condemnados.

Art. 6.º Aos reus condemnados por sentença passada em julgado á data do mencionado artigo 1.º em penas maiores temporarias, de qualquer natureza que sejam, fica perdoada a quarta parte da pena em que foram condemnados.

Art. 7.º As penas correccionaes de prisão ou desterro impostas por sentença passada em julgado á data mencionada no artigo 1.º que não excederem a um anno ficam perdoadas aos reus, e, quando excedam, fica-lhes perdoado um anno das referidas penas.

Art. 8.º Nas disposições dos artigos antecedentes não são comprehendidos os reus que, depois de condemnados por sentença passada em julgado, tiverem obtido commutação ou diminuição das penas que lhes foram impostas, nem aquelles que, tendo sido accusados pela parte offensiva, não tiverem obtido o perdão d'esta.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, da Fazenda, da Guerra, da Marinha e Ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Pago, em 8 de maio de 1908.—REL.—Francisco Joaquim Ferreira do Amaral—Arthur Alberto de Campos Henriques—Mauel Affonso de Espregueira—Sebastião Custodio de Sousa Telles—Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Direcção Geral de Administracão Politica e Civil
 1.ª Repartição

Para os devidos effectos se publica o despacho da seguinte mercè honorifica:

Maio 8
 Comendador e Gran-Cruz da Espada e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito

Vice-almirante Conselheiro Francisco Joaquim Ferreira do Amaral, Par do Reino, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.
 Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 8 de maio de 1908.—Arthur Feveiro.

Para os effectos convenientes se publicam os despachos das seguintes mercès, por terem sido rectificadas as respectivas propostas (quanto aos verdadeiros nomes dos agraciados), pelo competente Ministerio:

Abril 9
 Officiaes da Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito

Antonio Manuel Farinha Beirão, tenente de infantaria n.º 12, rectificado para—Augusto Manuel Farinha Beirão, tenente de infantaria n.º 12.
 Domingos Patacho, capitão de infantaria—Domingos Barreira da Silva Patacho, capitão de infantaria.

Cavalleiros da mesma Ordem
 Benjamim Luazes Monteiro Leite dos Santos, tenente de cavallaria, rectificado para—Benjamim Luazes Monteiro Leite e Santos, tenente de cavallaria.
 Adriano Augusto Pires, alferes de infantaria—Augusto Adriano Pires, alferes de infantaria.
 Fernando Paes Telles Utra Machado, tenente de infantaria—Fernando Paes Telles de Utra Machado, tenente de infantaria.

Luis Torquato Garcia, tenente de infantaria—Luis Torquato de Freitas Garcia, tenente de infantaria.
 Antonio Nunes, tenente de infantaria—Antonio Nunes, tenente do quadro occidental do ultramar.
 Raul José de Andrade, primeiro sargento do grupo de baterias de artilharia a cavallo, n.º 14/932—Raul José de Andrade, primeiro sargento do grupo de baterias de artilharia de montanha n.º 14/932.
 Adelino Pires, soldado n.º 207/345 de infantaria n.º 12—Adelino Pires, soldado n.º 207/345 da 1.ª companhia de infantaria de Angola.
 Abel Augusto Broceiro, segundo artilheiro n.º 45/4:658, do corpo de marinheiros da armada—Abel Augusto Broceiro, segundo artilheiro n.º 45/4:658 do corpo de marinheiros da armada.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 8 de maio de 1908.—Arthur Feveiro.

Direcção Geral da Instrucção Primaria
 3.ª Repartição

Por despacho de 7 do corrente mês:
 Antonio Joaquim de Azevedo, ex-professor da escola primaria da freguesia de Ardoas, concelho de Boticas e circulo escolar de Chaves—reintegrado no magisterio primario, devendo seguir-se immediatamente o processo da sua aposentação.
 Maria do Carmo Sousa e Silva, professora da escola primaria para o sexo masculino da freguesia e concelho de Loures, circulo escolar de Alemquer—annullado o processo de abandono de logar que lhe foi instaurado em 3 de novembro ultimo, devendo abonar-se os vencimentos em divida por se verificar que ella cumpriu o disposto no artigo 149.º do regulamento de 19 de setembro de 1902.

Em despacho de 8 do corrente mês:
 Alfredo Nunes da Serra e Moura, professor-ajudante da escola primaria da villa e concelho do Sardeal, circulo escolar de Thomar—licença de trinta dias sem vencimento.
 Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 8 de maio de 1908.—O Conselheiro Director Geral, Idefonso Marques Mano.